REVOGADA

N. Lei nº: 09/2006

Data: 26/12/2006

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2003

DISPÕE SOBRE NOVO ANEXO VII DE QUE TRATA O ART.280 DA LEI COMPLEMENTAR Nº01/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

ART.1º - Fica pela presente Lei, aprovado a **TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no território do Município de Flor do Sertão, ***em 100 (cem) UFIR's por dia***, com pagamento antecipado, independentemente da atividade comercial.

ART.2º - Fica Revogado o Anexo VII que trata da TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, da Lei Complementar nº001/1997.

ART.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de março de 2003.

EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.

ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 09/03
Ato Lei Complementar nº 02/03
Período da Publicação 03/03/03
a / /
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 03/03/03
Responsável